



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI N° 611 DE 19 DE Junho DE 2008.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Quatis, referente ao exercício de 2009, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no Art. 109, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Quatis, e na Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - das diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;

VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – a política tributária e suas alterações;

VIII – as disposições gerais.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I. a carga de trabalho avaliada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- II. os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III. a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV. os gastos de pessoal localizado no serviço, que serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários estatutários.

Art. 4º – Os custos unitários de materiais, serviços e obras, não poderão ser superiores àqueles constantes da tabela EMOP e os do Sistema de Registro de Preços mantidos pela FGV- Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Único – Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no *caput*, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º - A Lei Orçamentária destinará recursos para manutenção do custeio das atividades de governo e operacionalização das prioridades e metas da Administração Municipal especificadas nos anexos I e II, em consonância com o Plano Plurianual e deverá observar as seguintes estratégias, abrangendo os Projetos iniciados e não concluídos, ou não realizados, e os previstos para início em 2009:

- I. ampliar o atendimento de especialidades na área da saúde na Policlínica Municipal;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

- II.** aperfeiçoar estrutura voltada para captação de recursos junto aos órgãos governamentais e aos organismos internacionais;
- III.** apoiar a implantação de entidades que promovam o ensino técnico, profissionalizante e superior;
- IV.** buscar a excelência na prestação dos serviços públicos e a valorização do Município como gestor de bens e serviços essenciais;
- V.** buscar parceria com empresas regionais visando acolher suas ações de responsabilidade social;
- VI.** criar subsídios para a implantação de um Pronto-Socorro Municipal;
- VII.** empreender ações de saúde pública e assistência social, baseadas nas deliberações das Conferências Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- VIII.** estender o atendimento em saúde a toda a população de Quatis, implementando programas especiais e específicos voltados à saúde básica preventiva e assistencial;
- IX.** apoio à operacionalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis;
- X.** garantir a manutenção do atendimento educacional fundamental e infantil;
- XI.** garantir o funcionamento adequado do Poder Legislativo Municipal, provendo-o dos meios necessários ao pleno exercício de suas funções;
- XII.** implementar ações que visem o desenvolvimento, atração de investimentos e a geração de empregos;
- XIII.** implementar política municipal de preservação do meio ambiente;
- XIV.** incentivar e participar da formação do consórcio intermunicipais;
- XV.** incentivar e apoiar manifestações artísticas e culturais e festividades populares, visando divulgar a Cidade de Quatis no âmbito regional, visando ao desenvolvimento de seu potencial turístico;
- XVI.** incremento da receita tributária municipal, através do aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, arrecadação e do combate a sonegação;
- XVII.** manter os serviços de pronto atendimento em emergência e propiciar a realização de cirurgias de baixa complexidade, através convênio com o Hospital São Lucas (APAMIQ);



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

XVIII. maximizar o atendimento educacional com atuação prioritária no atendimento fundamental e manutenção das vagas para toda a população alvo;

XIX. maximizar os Programas de Saúde;

XX. priorizar a participação popular no Orçamento Municipal e nas ações de governo;

XXI. promover o fortalecimento institucional dos Órgãos da Prefeitura, através da modernização tecnológica, reciclagem e treinamento de seus servidores visando a melhoria no atendimento ao contribuinte e à população em geral;

XXII. promover o implemento de política municipal de habitação integrado à preservação do meio ambiente;

XXIII. propiciar e incentivar ações voltadas diretamente aos produtores rurais;

XXIV. proporcionar meios de incentivo ao estudo médio e superior, através auxílio transporte aos estudantes;

XXV. reduzir as desigualdades sociais conjugando as ações de desenvolvimento municipal e de caráter assistencial e de geração de trabalho e renda.

Art. 6º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2009 atenderá às prioridades e metas estabelecidas e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – provisão para os gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;

IV - conservação e manutenção do patrimônio público;

V – priorização de investimentos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como o de maior nível de classificação institucional.

Parágrafo Único – As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 109 a 113 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964. E será composto de:

- I. texto da lei;
- II. consolidação dos quadros orçamentários;
- III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada da seguinte forma:



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

I. o grupo de despesa obedecerá a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Social – 1;
Juros e Encargos da Dívida – 2;
Outras Despesas Correntes – 3.

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos – 4;
Inversões Financeiras – 5; e
Amortização e Refinanciamento da Dívida – 6;

II. Conforme Art. 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, alterada pelas Portarias n.ºs 325 e 519/2001, na Lei Orçamentária, as despesas serão discriminadas na forma “c.g.mm”, onde:

“c” - representa a categoria econômica;
“g” - representa o grupo da natureza da despesa; e
“mm” - representa a modalidade de aplicação.

III. Conforme Art. 5º da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações, na execução orçamentária de todas as esferas de governo do Município, a estrutura da natureza da despesa a ser observada será a seguinte, “c.g.mm.ee.dd”, onde:

“c” - representa a categoria econômica;
“g” - representa o grupo da natureza da despesa;
“mm” - representa a modalidade de aplicação;
“ee” - representa o elemento de despesa; e
“dd” - o desdobramento do elemento de despesa.

Art. 11 - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Quatis, relativo ao exercício de 2009, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

Art. 12 - A elaboração do projeto, sua aprovação, e a execução da Lei Orçamentária serão orientados no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar ato próprio até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, o cronograma de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 14 - O repasse do custeio do Legislativo, inclusive subsídio dos vereadores não poderá exceder a 8% (oito por cento) do somatório das Receitas Tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no Exercício anterior na forma do Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 25 de 14/02/2000.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 15 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 10, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, obedecendo aos seguintes critérios:

I. o Poder Executivo apurará o montante da limitação a ser procedida e informará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá limitar;

II. o montante da limitação a ser procedida por cada órgão será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total;

III. ocorrendo a necessidade de limitação de empenho, o Poder Executivo apurará o montante da limitação a ser procedida, e informará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que lhe caberá limitar, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo único – Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos e conservação do patrimônio público.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 17 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 5º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I. houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou operações de crédito com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18 – É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

II. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público.

Art. 19 – A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação, inclusive por convênios, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 inc. II da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 21 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 10 % (dez) por cento da receita corrente líquida prevista no exercício de 2009.

Parágrafo Único – A Reserva de Contingências se destinará ao atendimento de passivos contingentes, a suplementação de dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e prestação da dívida pública.

Art. 23 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 24 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Art. 25 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 26 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo Único - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 – No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, devendo ser observado o seguinte critério:

I. elaboração da proposta orçamentária de acordo com a situação vigente em junho de 2007, projetada para o exercício de 2009, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão salarial, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 28 – No exercício de 2009, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa e,
- III. for observado o limite disposto no artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 29 – Para fins de atendimento no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, obedecidos os limites no art. 22.

Art. 30 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Art. 31 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I. as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II. as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III. a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 32 – A Administração Municipal envidará esforços para expandir a arrecadação tributária com as seguintes ações:

- I. ampliar a fonte de recursos e fiscalização no âmbito municipal;
- II. atualizar o Cadastro Técnico;
- III. fomentar a instalação de novas empresas no Município;
- IV. incrementar a cobrança da Dívida Ativa;
- V. promover condições de parcelamento de dívidas tributárias.

Art. 33 – A Administração Municipal poderá oferecer desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano em cota única desde que, seja o desconto considerado na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afete os resultados fiscais.

Art. 34 – O Município poderá atualizar os valores de tabelas referentes aos preços públicos, taxas ou tarifas que remuneram os serviços de utilidade pública para o exercício de 2009, visando a correção da moeda.

Art. 35 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei complementar 101, de 2000.

Art. 36 – Na estimativa das receitas do Orçamento municipal, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que seja objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, turismo, esporte, saúde, saneamento, infra-estrutura, assistência social, agricultura, desenvolvimento rural e econômico, segurança pública, trânsito, habitação, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público; o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 38 – As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2009, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 483/2005, de 08 de dezembro de 2005 - Plano Plurianual 2006/2009 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 39 – A entrega de recursos financeiros à Câmara para fazer face às despesas previstas no art. 20, parágrafo 5º da Lei Complementar n.º 101/2000, será feita na razão de um doze avos de seu orçamento, respeitado o limite estabelecido no artigo 14 da presente Lei.

Art. 40 – Para os efeitos do artigo 16 da LC n. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 41 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 42 – O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à sanção até o dia 31 de dezembro de 2008.

Art. 43 – O Poder Executivo deverá atender as solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal, sobre informações e dados apresentados na Proposta Orçamentária.

Art. 44 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2009, as medidas necessárias, observados os dispositivos legais, para agilizar, operacionalizar e equilibrar a execução do Orçamento Municipal.

Art. 45 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2008, fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar um doze avos (1/12), por mês, do valor do Orçamento proposto, até o recebimento do Orçamento aprovado, respeitadas as despesas com pessoal e encargos sociais.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - Exetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, as despesas correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executados segundo suas necessidades específicas.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 19 de junho de 2008.



Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009

ANEXO I

As AÇÕES dispostas no presente Anexo I, onde estão consignados valores, princípios e prioridades populares, com base no princípio da eventualidade, ou seja, sempre buscando oportunizar a realização segundo o interesse manifesto pelo município e a capacidade econômica de realização no exercício de 2009.

Diversas são as AÇÕES de interesse público entendidas como prioridade que serão refletidas na Lei Orçamentária Anual, tendo como base o debate junto com a comunidade, já que reflexo do plano político aprovado, tudo em conformidade com os princípios que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal. Tais AÇÕES, inclusive, nortearão a confecção dos instrumentos de gestão de planejamento como o Plano Diretor e o Plano Plurianual.

Na elaboração do Planejamento Estratégico de Governo do Município de Quatis, foram definidas as MARCAS DE GOVERNO, conforme quadros abaixo, baseados no processo da Participação Popular.

MARCA:		CIDADE INTEGRADA	
OBJETIVO:	Desenvolver ações de urbanização, de ampliação e melhoria da infra-estrutura e dos serviços públicos, interligadas aos projetos de preservação do meio ambiente.		
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
1	CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO PRÓPRIO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO	SMOUSP/DEMAIS SETORES
2	MANUTENÇÃO DOS PREDIOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS	ADMINISTRAÇÃO	SMOUSP/DEMAIS SETORES
3	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	ADMINISTRAÇÃO	SMOUSP/SMG
4	MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS (RIBEIRÃO DE SÃO JOAQUIM E FALCÃO)	ADMINISTRAÇÃO	SMOUSP/SMDRMA/ SMG
5	ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA REDE AGUA PLUVIAL E ESGOTO PARA O CENTRO DA CIDADE	SANEAMENTO	SMOUSP/SMP/ UNIÃO
6	REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	SANEAMENTO	SMOUSP/SMP/ UNIÃO
7	MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E REDE COLETORA DE ESGOTO	SANEAMENTO	SMOUSP/SMP/ UNIÃO
8	MANUTENÇÃO DAS CAPTAÇÕES DE ÁGUA BRUTA DE NOSSO MUNÍCIPIO	SANEAMENTO	SMOUSP
9	MANUTENÇÃO DAS ETA/ETE EXISTENTES	SANEAMENTO	SMOUSP



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
10	CONSTRUÇÃO DO NOVO TRONCO COLETOR DE ESGOTO	SANEAMENTO	SMOUSP
11	MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO (SELETIVA E TRADICIONAL)	URBANISMO	MEIO AMBIENTE-SMG/SMOUSP
12	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	URBANISMO	SMOUSP
13	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E ÁREAS DE LAZER	URBANISMO	SMOUSP
14	MELHORIA NO SISTEMA DE VARRIÇÃO E CONSERVA DE RUAS URBANAS	URBANISMO	SMOUSP
15	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E ÁREAS DE LAZER	URBANISMO	SMOUSP
16	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DE VIAS URBANAS	TRANSPORTE	SMOUSP/ESTADO/UNIÃO
17	IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO URBANA E RURAL	TRANSPORTE	SMOUSP/SMDRMA
18	GEO - PROCESSAMENTO	ADMINISTRAÇÃO	SMF/SMOUSP/SMP/DEMAIS SETORES
19	IMPLEMENTAÇÃO DE USINA DE COMPOSTAGEM	GESTÃO AMBIENTAL	MEIO AMBIENTE-SMG/SMOUSP/UNIÃO/ OUTROS PARCEIROS
20	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	GESTÃO AMBIENTAL	MEIO AMBIENTE-SMG/SMOUSP/UNIÃO/ OUTROS PARCEIROS
21	REFLORESTAMENTO DE ÁREAS COM COBERTURA VEGETAL DANIFICADA	GESTÃO AMBIENTAL	MEIO AMBIENTE-SMG/SMOUSP/UNIÃO/ OUTROS PARCEIROS
22	LABORATÓRIO DE PROJETOS	ADMINISTRAÇÃO	SMP/SMOUSP/SMDE/SMG/MEIO AMBIENTE



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

MARCA:		GOVERNANDO COM AMOR	
OBJETIVO:		Administração eficiente e transparente	
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
23	DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
24	DISTRIBUIÇÃO DE VALE TRANSPORTE	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES

Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
25	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE ACIDENTE DE TRABALHO	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
26	ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
27	SEGURO DE VIDA AO SERVIDOR	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
28	CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
29	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
30	DIÁRIA PARA O SERVIDOR EM VIAGEM	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
31	GESTÃO DIGITAL - IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
32	GESTÃO DIGITAL - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
33	GESTÃO DIGITAL - MELHORIA NA INFRA-ESTRUTURA DE DADOS, ELÉTRICA E VOZ	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
34	GESTÃO DIGITAL - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
35	PLANO DE SEGURANÇA MUNICIPAL - GESTÃO DO TRÂNSITO	SEGURANÇA PÚBLICA	SMA
36	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	SEGURANÇA PÚBLICA	SMA/UNIÃO
37	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	ADMINISTRAÇÃO	SMG/SMDRMA/SMP/ SMT/UNIÃO
38	QUATIS NOTÍCIA - DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA	ADMINISTRAÇÃO	SMG/ DEMAIS SETORES
39	ATENDIMENTO LEGAL	ADMINISTRAÇÃO	SMG/PGM
40	PRECATÓRIO	JUDICIÁRIA	SMG/PGM
41	LIÇÕES DA PRÁTICA	ENCARGOS ESPECIAIS	SMF



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

42	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PMAT	ADMINISTRAÇÃO	SMF/BNDES/ UNIÃO
43	MUNUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	TRANSPORTE	SMOUSP/SMDRMA/ SMT
44	CONTABILIZAÇÃO BANCÁRIA	ADMINISTRAÇÃO	SMF/ DEMAIS SETORES
45	RPSS - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO ATIVIDADES	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SMA/ QUATISPREV/DEMAIS SETORES
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
46	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO ATIVIDADES	ADMINISTRAÇÃO	TODOS OS SETORES/ QUATISPREV

MARCA:		DE MÃOS DADAS	
OBJETIVO:		Efetiva participação popular	
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
47	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO	DIREITOS DA CIDADANIA	SMG/PGM
48	DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	ADMINISTRAÇÃO	SMG/SMDE
49	PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO	URBANISMO	SMG/SMDE/SMP/ SMF/SMOUSP/ SMDRMA/PGM
50	CIDADE CIDADÃ - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	DIREITOS DA CIDADANIA	SMG/SMP/DEMAIS SETORES
51	IMPLANTAR A SALA DOS CONSELHOS	DIREITOS DA CIDADANIA	SMG/PGM
52	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	DIREITOS DA CIDADANIA	TODOS OS SETORES
53	CONSÓRCIOS, CONVÊNIOS, COMITÉS E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS	ADMINISTRAÇÃO	TODOS OS SETORES/ ESTADO/UNIÃO



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

MARCA:	MOVIMENTA QUATIS		
OBJETIVO:	Aumento da atividade econômica em Quatis		
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
54	NOVAS INDÚSTRIAS	INDÚSTRIA	SMG/SMDE
55	INCUBADORA DE NEGÓCIOS	INDÚSTRIA	SMG/SMDE
56	IMPLANTAÇÃO DO TELECENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	SMG/SMDE
57	PARCERIAS	TRABALHO	SMG/SMDE/SENAI/ESTADO/UNIVERSIDADES
58	CURSOS VARIADOS	TRABALHO	SMDE/SMECLT/SMDRMA

Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
59	CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS	TRABALHO	SMG/SMDE/SMDRMA
60	REVITALIZAÇÃO DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE OUATIS	TRABALHO	SMG/SMDE/SMDRMA
61	TELEFONIA RURAL	COMUNICAÇÕES	SMDRMA/SMG/EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES
62	HABITAR COM AMOR CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E ATENDIMENTO A DEMANDA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO	HABITAÇÃO	SMOUSP/SMP/SMSAS/ESTADO UNIÃO

MARCA:	VIVER DA TERRA		
OBJETIVO:	Melhoria das condições sócio-econômicas da área rural		
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
63	VACINAÇÃO	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER
64	MODERNIZAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	AGRICULTURA	SMDRMA/SMOUSP/UNIÃO
65	EVENTOS RURAIS	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER/SMOUSP/SMECLT
66	INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER
67	PISCICULTURA	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER
68	ENSILAGEM (ALIMENTAÇÃO BOVINA)	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER
69	ELETROFILAÇÃO RURAL	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER/LIGHT/UNIÃO
70	AGROINDÚSTRIA	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER/UNIÃO/SEBRAE



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

71	CULTURAS ALTERNATIVAS (PRODUÇÃO DE MANDIOCA, OLERICULTURA, PLANTAS MEDICINAIS, CONDIMENTOS ...)	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER
72	FRUTICULTURA E REFLORESTAMENTO	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER
73	MODERNIZAÇÃO DOS IMPLEMENTOS AGRICOLAS	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER
74	INTRODUÇÃO DE CULTURAS ALTERNATIVAS	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER
75	BENEFICIAMENTO DE GRÃOS	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER
76	TRABALHANDO A TERRA	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER/ SMOUSP/UNIÃO
77	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – CONSERVAS	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER/ SMOUSP

Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
78	CONVÊNIO COM A FEIRA DA ROÇA	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER/ FEIRA DA ROÇA
79	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	AGRICULTURA	SMOUSP/SMDRMA
80	CONVÊNIO COM A EMATER	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER
81	LEITE DE QUALIDADE	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER/ PRODUTORES

MARCA:	ABRINDO HORIZONTES		
OBJETIVO:	Ativa participação comunitária nas atividades de cultura, esporte e lazer		
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
82	CURSOS SOBRE PRODUÇÃO CULTURAL	CULTURA	SMECLT
83	APRESENTAÇÃO DE PEÇAS TEATRAIS, FILMES ANTIGOS E ATUAIS, MÚSICAIS, DANÇA E EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS	CULTURA	SMECLT
84	SEMANA DO CINEMA BRASILEIRO E SEMANA DO CINEMA INFANTIL	CULTURA	SMECLT
85	REESTRUTURAÇÃO DOS PROGRAMAS CULTURAIS	CULTURA	SMECLT
86	CINE-TEATRO QUATIS	CULTURA	SMECLT/ SMOUSP
87	IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS CUTURAIS	CULTURA	SMECLT
88	BANDA NA PRAÇA	CULTURA	SMECLT
89	REVITALIZAR O PROJETO FANFARRA MUNICIPAL	CULTURA	SMECLT/SME



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

90	QUATIS É FESTA	CULTURA	SMECLT/ SMOUSP/ PARCEIROS
91	SEMANA DO ESPORTE JUVENIL E ESTUDANTIL	DESPORTO E LAZER	SMECLT/ PARCEIROS
92	CAMPEONATO AMADOR E VETERANO	DESPORTO E LAZER	SMECLT/ PARCEIROS
93	QUATIS ESPORTE	DESPORTO E LAZER	SMECLT/ PARCEIROS
94	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	DESPORTO E LAZER	SMOUSP/ SMECLT/UNIÃO
95	REFORMA DE ESPAÇO ESPORTIVO	DESPORTO E LAZER	SMOUSP/ SMECLT/UNIÃO
96	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	DESPORTO E LAZER	SMOUSP/ SMECLT/UNIÃO
97	IMPLEMENTAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	EDUCAÇÃO	SME/SMECLT/ SMOUSP

MARCA:		VER QUATIS		
OBJETIVO: Nº	Aumento da atividade turística do município			SETORES
	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES	
98	TODOS NA FEIRA	COMERCIO E SERVIÇOS	SMECLT/ FEIRA DA ROÇA/ PARCEIROS/ UNIÃO	
99	CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE EXPOSIÇÃO	COMERCIO E SERVIÇOS	SMDRMA/EMATER/ SMOUSP/ SMECLT/SMDE/ UNIÃO	
100	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE CULTURA	CULTURA	SMOUSP/ SMECLT/UNIÃO/SMD E	
101	TURISMO RURAL	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER/ SMECLT	
102	INVENTÁRIO TURÍSTICO HISTÓRICO	CULTURA	SMECLT/SMDE/ MEIO AMBIENTE/ SMOUSP	
103	QUATIS COMEMORA	COMERCIO E SERVIÇOS	SMECLT/SMDE/ MEIO AMBIENTE/ SMOUSP	
104	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA CIDADE	GESTÃO AMBIENTAL	SMOUSP/ SMECLT/MEIO AMBIENTE/ UNIÃO	



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

MARCA:		QUATIS SAUDÁVEL	
OBJETIVO:		Melhoria da satisfação do usuário da saúde	
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
105	DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL	SAÚDE	SMS/UNIÃO
106	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	SAÚDE	SMS/UNIÃO
107	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	SAÚDE	SMS/UNIÃO
108	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	SAÚDE	SMS/UNIÃO
109	PACTUAÇÃO PROGRAMADA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PPI - VS	SAÚDE	SMS/ESTADO/UNIÃO
110	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE	SAÚDE	SMS/SMP/UNIÃO
111	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS	SAÚDE	SMS/SMT
112	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS "TIPO AMBULÂNCIA"	SAÚDE	SMS/SMT/UNIÃO

Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
113	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	SAÚDE	SMS/SMT/SMP/UNIÃO
114	TRATAMENTO ESPECIALIZADO	SAÚDE	SMS/ESTADO/UNIÃO
115	IMPLEMENTAÇÃO DA OUVIDORIA	SAÚDE	SMS/PGM
116	IMPLEMENTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	SAÚDE	SMS
117	SAÚDE DA COR	SAÚDE	SMS/UNIÃO
118	CONVÊNIO COM A APAMIQ	SAÚDE	SMS
119	CONSTRUÇÃO POLICLÍNICA - CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL	SAÚDE	SMS/SMOUSP/SMP
120	REFORMAS E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	SAÚDE	SMS/SMOUSP/SMP
121	CONSTRUÇÃO AMBULATÓRIO EM SANTANA	SAÚDE	SMS/SMOUSP
122	IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	SAÚDE	SMS/SMOUSP/SMP
123	PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	SAÚDE	SMS/SMA/ESTADO
124	CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES	SAÚDE	SMS/SMAS/UNIÃO
125	PAIF - AGINDO NA MELHOR IDADE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/UNIÃO



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

126	PAIF - DE OLHO NO FUTURO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMAS/ESTADO/UNIÃO
127	PAIF - QUEBRANDO BARREIRAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMAS/ESTADO/UNIÃO
128	PAIF - DELÍCIAS DE QUATIS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMAS/ESTADO/UNIÃO
129	PAIF - PRODUTOR MIRIM	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMAS/ESTADO/UNIÃO
130	PAIF - DE MÃOS DADAS COM QUATIS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMAS/ESTADO/UNIÃO
131	PAIF - É CONVERSANDO QUE A GENTE SE ENTENDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMAS/ESTADO/UNIÃO
132	PAIF - COMPRA DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMAS/ESTADO/UNIÃO
133	PETI - SER CRIANÇA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMAS/ESTADO/UNIÃO
134	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA 3ª IDADE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMOUSP/SMAS/ SMECLT
135	IMPLEMENTAÇÃO DE TRABALHOS SOCIAIS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMAS/SMOUSP
136	CRAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMAS/ESTADO/UNIÃO

MARCA: EDUCAR PRA VALER			
OBJETIVO: Melhoria da qualidade da educação municipal			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
137	ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	EDUCAÇÃO	SME
138	ENSINO FUNDAMENTAL - PASSE ESCOLAR	EDUCAÇÃO	SME
139	EDUCAÇÃO ESPECIAL - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	EDUCAÇÃO	SME/SMSAS/APAE/UNIÃO
140	REVITALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA - ESCOLA	EDUCAÇÃO	SME/PARCEIROS
141	ENSINO MÉDIO - PASSE ESCOLAR	EDUCAÇÃO	SME
142	SALÁRIO EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	EDUCAÇÃO	SME/SMOUSP/UNIÃO
143	ENSINO SUPERIOR - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES - UFFRJ E OUTRAS ENTIDADES	EDUCAÇÃO	SME/UNIÃO
144	ENSINO SUPERIOR - PASSE ESCOLAR E PARCERIAS	EDUCAÇÃO	SME/UFRRJ/FERP/UBM/AEDB



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

145	EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	EDUCAÇÃO	SME/SMOUSP/ SMS/ ESTADO/UNIÃO
146	MERENDA SAUDÁVEL	EDUCAÇÃO	SME/UNIÃO
147	FAZENDO ESCOLA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA) - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	EDUCAÇÃO	SME/UNIÃO/FIRJAN
148	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) - ESCOLA ATENDIDA	EDUCAÇÃO	SME/UNIÃO
149	FUNDEB - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	EDUCAÇÃO	SME/UNIÃO
150	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E CAMINHO DA ESCOLA	EDUCAÇÃO	SME/SMT/UNIÃO/ BNDES
151	PNATE - IDA PARA ESCOLA	EDUCAÇÃO	SME/SMP/SMOUSP/ UNIÃO
152	REVITALIZAÇÃO DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS (ESCOLA MARIA HELENA E CIEP)	EDUCAÇÃO	SME/SMECLT/ SMOUSP

Alfredo Jose de Oliveira
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

ANEXO II

O presente anexo compõe as prioridades do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para o exercício de 2009, além das despesas normais de **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, com dotação da Secretaria Administrativa de reais condições de suporte aos trabalhos Legislativos e realizações dos serviços de organização interna.

PROJETOS	OBJETIVOS	FUNÇÃO
01 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	a) permitir aos funcionários e vereadores que participem de cursos específicos, seminários e convenções; b) dotar a Secretaria Administrativa de reais condições de suporte aos trabalhos legislativos e realizações de serviços de organização interna; c) Aquisição de veículos para melhorar os trabalhos Legislativos; d) Realização de concurso; e) Aquisição de máquinas e equipamentos.	LEGISLATIVA
02 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLENÁRIO	Dar suporte aos trabalhos da Mesa Executiva e ao Plenário da Câmara, dotando os vereadores das condições satisfatórios à realização de seus trabalhos.	LEGISLATIVA
03 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	Construção do Anexo do Poder Legislativo	LEGISLATIVA